CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

MINUTA

(Vereador Anderson do Gás)

Proposição de Lei Nº 56/2.019

"Altera dispositivos da Lei 736, de 6 de dezembro de 1.977, que dispõe sobre Loteamento"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 736, de 6 de dezembro de 1.977, a fim de fixar em 5 (cinco) metros a faixa não edificável existente ao longo das faixas de domínio público das rodovias e estradas.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 736, de 6 de dezembro de 1.977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º .....

§8º Ao longo das rodovias e estradas será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado, observado o §3º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Bom Despacho, 21 de outubro de 2019

Anderson Carlos da Silva

Vereador Anderson do Gás

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de projeto de lei tem por objetivo discutir sobre a fixação da faixa não edificável presente nas rodovias e estradas do município. Hoje a Lei 736, de 6 de dezembro de 1.977 define que será obrigatória a reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes das faixas de domínio público das rodovias, estradas, acessos e dutos, mas não especifica sobra os locais onde não há águas correntes e dormentes.

O que se pretende é estabelecer em 5 cinco metros a faixa não edificável nos lotes próximos às rodovias e estradas. Faz-se necessário destacar que essa área não edificável é aquela que fica após a faixa de domínio.

Sobre a faixa não edificável existe o direito à propriedade particular, porém esta deverá ser exercida conforme a legisltação. Hoje o entendimento é de que deve haver a reserva de 15(quinze) metros a contar da faixa de domínio. E é aqui que encontramos a essência do problema, uma vez que os atuais 15 (quinze) metros é demasiadamente exagerado e carece de diminuição.

A margem de segurança já está estabelecida na faixa de domínio. Não se faz necessário que a faixa não edificável seja de 15 (quinze) metros para cada lado. Precisa-se usar da razoabilidade e diminuir essa metragem para 5(cinco) metros de cada lado.

Resguardar a faixa de domínio mais 5(cinco) metros são suficientes para conceder segurança aos cidadãos, sem perder a viabilidade econômica das regiões que crescem aos redores das rodovias e estradas.

Desta forma, entendendo ser este um pleito importante, peço aos nobres pares apoio ao projeto a fim de estabelecer a metragem da faixa não edificável de 5(cinco) metros, resguardadas maiores exigências de legislações específicas.

Vereador Anderson do Gás